



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 16/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/06:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 31/06:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 32/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Administrativo	Oficial administrativo principal.	21 384,16
	Primeiro oficial.	20 047,65
	Segundo oficial.	18 711,14
	Terceiro oficial.	17 374,63
	Aspirante.	14 701,61
	Escriturário-dactilógrafo.	13 365,10
Teso- reiro	Tesoureiro principal.	20 047,65
	Tesoureiro de 1.ª classe.	18 711,14
	Tesoureiro de 2.ª classe.	17 374,63
Auxiliares	Motorista de pesados principal.	16 038,12
	Motorista de pesados de 1.ª classe.	14 701,61
	Motorista de pesados de 2.ª classe.	13 365,10
	Motorista de ligeiros principal.	14 701,61
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.	13 365,10
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.	12 028,59
	Telefonista principal.	12 028,59
	Telefonista de 1.ª classe.	10 692,08
	Telefonista de 2.ª classe.	9 355,57
	Auxiliar administrativo principal.	10 692,08
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe.	9 355,57
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe.	8 019,06
Operá- rio qualifi- cado	Encarregado.	16 038,12
	Operário qualificado de 1.ª classe.	14 701,61
	Operário qualificado de 2.ª classe.	13 365,10
Operá- rio não qualifi- cado	Encarregado.	12 028,59
	Operário não qualificado de 1.ª classe.	10 692,08
	Operário não qualificado de 2.ª classe.	9 355,57

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 24/06
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Designação	Carreira/categoria	Índice
Ensino médio e pré-universitário	Director.	140
	Sub-director.	135
	Coordenador de turno e de curso.	130
Ensino secundário	Director de mais de 1500 alunos.	125
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos.	120
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina de cursos de interesse e de desp. escolar.	115
Ensino primário	Director de mais de 1500 alunos.	110
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos.	105
	Director até 500 alunos.	100

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Designação	Cargo	Vencimento-base	5% suplém. remuneração	Total
Ensino médio e pré-universitário	Director	99 243,91	4 962,20	104 206,11
	Sub-director	95 699,49	4 784,97	100 484,46
	Coordenador de turno e de curso	92 155,06	4 607,75	96 762,82
Ensino secundário	Director de mais de 1500 alunos	88 610,64	4 430,53	93 041,17
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	85 066,21	4 253,31	89 319,52
	Director até 500 alunos, coordenador turno, disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar	81 521,79	4 076,09	85 597,88
Ensino primário	Director de mais de 1500 alunos	77 977,36	3 898,87	81 876,23
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	74 432,94	3 721,65	78 154,58
	Director até 500 alunos	70 888,51	3 544,43	74 432,94

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indiciária da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão)	840
	Primeiro assessor (2.º escalão)	760
	Assessor (3.º escalão)	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	320
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	260
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	230
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	230
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	280
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	230
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	160
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	160

Tabela de vencimentos-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão)	126 156,74
	Primeiro assessor (2.º escalão)	114 141,82
	Assessor (3.º escalão)	102 126,89
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	81 100,76
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	72 089,57
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	63 078,37
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	57 070,91
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	52 565,31
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	48 059,71
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	39 048,52
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	34 542,92
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	34 542,92

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	48 059,71
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	39 048,52
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	34 542,92
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	30 037,32
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	30 037,32
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	27 033,59
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	27 033,59
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	24 029,86
<i>Professor do ensino primário</i>	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	24 029,86
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	30 037,32
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	27 033,59
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	24 029,86
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	21 026,12
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	21 026,12
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	18 022,39
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	18 022,39
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	15 018,66	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	15 018,66	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 25/06

de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.